

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/xxxx

Processo Administrativo n.º xxxxxxxx/xxxx

Pregão eletrônico n.º xx/xxxx

ID Cidades: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/20xx, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras - Vitória/ES, e-mail: xxxxxx@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo (a) **Diretor(a) Presidente Sr (a) XXXXX XXXXX XXXXXX**, inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, brasileiro (a), ocupação, e pelo (a) **Diretor (a) Administrativo-Financeira, Sr (a) xxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxx**, brasileiro (a), ocupação, inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro, Cidade/UF, CEP: XX.XXX-XXX, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, neste ato representada por seu **Sócio (a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx**, inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos do artigo xx, inciso xx da Lei Federal n.º 13.303/2016 (indicar artigo aplicável à hipótese de dispensa, inexigibilidade ou licitação, a depender do caso), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV – RILC, e da Lei Orgânica Municipal, conforme autorização constante do Processo Administrativo n.º xxxxxxxxx/20xx., que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2 – Das especificações do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades do (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
---	---	--	--	--	--

Obs: Neste item, deverá ser descrito o objeto que se pretende contratar, com a descrição dos serviços e dos profissionais.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – O Edital de Licitação;

1.3.3 – A Proposta Comercial da Contratada;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor mensal da contratação de R\$ (.....), conforme consta da proposta comercial apresentada pela Contratada, a qual se vincula ao presente instrumento, bem como abaixo detalhado:

Item	Especificação geral	Un	Descrição dos profissionais	Quant.	Valor global mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades do (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				R\$	R\$

--	--	--	--	--	--	--

3.2 - No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros, despesas com alimentação e transporte e quaisquer outros custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ou

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

(Obs: incluir a redação do item 3.3 caso se trate de contrato de valor estimativo em que a própria demanda seja variável.)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme a seguir:

- **Dotação:** XX.XXX.XXXX.X.XXXX (.....).
- **Naturezas de despesa:** X.X.XX.XX.XX (.....)
- **Fonte de Recursos:** X.XXX.XXXX.XXXX (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de (...) ano(s), contado(s) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 05 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.2 - O prazo para início da execução dos serviços será de até (.....) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - CDTV:

6.1.1 – Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do serviço, fixando prazo para a correção.

6.1.2 – Atestar as notas fiscais apresentadas, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

6.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade às condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6.1.4 – Disponibilizar as informações e elementos necessários pertinentes à execução objeto desta contratação.

6.1.5 – Realizar diligências, sempre que julgar necessárias, nas instalações utilizadas pela Contratada, objetivando a verificação de cumprimento das normas fixadas no contrato e seus anexos.

6.1.6 – Solicitar o refazimento de qualquer serviço que não for executado em conformidade com o estabelecido no Contrato e normas internas da CDTV.

6.1.7 – Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas no instrumento de contrato e seus anexos.

6.1.8 – Solucionar as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução e, quando for o caso, quanto às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CDTV.

6.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

6.2.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela entidade Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.2.3 – Atender às determinações emitidas pelos profissionais designados para a gestão e fiscalização do contrato, ou pela autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

6.2.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.;

6.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou no prazo de xx (xxx) dias, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

(Obs: o vício, defeito ou incorreção verificados na prestação dos serviços têm características próprias. Diante da natureza do objeto do contrato, não é recomendável determinar prazo único para as correções, devendo o prazo ser definido conforme avaliação da área requisitante, considerando as questões técnicas da prestação do serviço.)

6.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia (se exigida no edital), o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.7 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de verificação da regularidade fiscal, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.10 - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços.

6.2.11 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

6.2.15 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.2.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.2.18 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

6.2.19 - Garantir à Contratante acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.2.20 - Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, dentro do prazo determinado.

6.2.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.22 - Disponibilizar à Contratante empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. (Obs.: A obrigatoriedade observará o que constar no termo de referência)

6.2.23 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.2.24 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.

6.2.25 - Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até a plena regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.26 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno imediatamente subsequente.

6.2.27 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.2.28 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

6.2.29 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar tarefas não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.2.30 – Manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato e até o pagamento final do objeto contratado;

6.2.31 - Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo contratual definido:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2.31.1 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.2.31.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.2.31.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.2.31.4 - A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até o 15º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

- a)** Nota fiscal emitida pela Contratada, com discriminação detalhada do serviço prestado, que será devidamente atestada pela fiscalização da Contratante;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória;
- f)** Guia de recolhimento do mês anterior ao da prestação dos serviços relativas ao INSS, PIS/COFINS;
- g)** Guia de recolhimento do FGTS referente ao mês trabalhado;
- h)** Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço na sede da CDTV;
- i)** GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo;

- j) Cópia dos últimos contracheques, devidamente assinados pelos funcionários, comprovando o pagamento referente ao último mês trabalhado;
- l) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração da Instrução Normativa RFB 1.234/2012), fazendo constar do corpo da nota fiscal o percentual de participação do ISS no imposto integrado, se for o caso.

7.3 – Para agilizar o pagamento é necessário que as notas fiscais consignem: o número do processo que originou a contratação, o número do contrato, o número da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta Corrente.

7.4 - Para efeito de pagamento, caso a Contratada goze de tratamento diferenciado, benefícios ou isenções, na forma da Lei, deverá apresentar, junto à nota fiscal, a respectiva comprovação.

7.5 - Ocorrendo erro ou rasura na nota fiscal apresentada, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de prazo.

7.6 - É expressamente vedada à Contratada cobrança ou desconto de duplicata por meio de rede bancária ou de terceiros.

7.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação do serviço.

7.8 - O pagamento poderá ser susinado pela Contratante nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, decorrentes do contrato;
- c) erros ou vícios nas notas fiscais/fatura(s).

7.9 - A Contratante poderá deduzir do pagamento as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento de obrigações previstas neste instrumento.

7.10 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, a ser apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.11 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, a serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências necessárias para verificar a ocorrência de responsabilidade, identificar os envolvidos e imputar o ônus a quem lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregados públicos da CDTV, sendo o gestor o(a) Sr(a)., e os(as) fiscais Sr(a)..... e o(a) Sr(a)., designados(as) especificamente para esse fim, com poderes para atestar nota fiscal e emitir advertências nos casos de eventuais faltas de responsabilidade por parte da Contratada.

8.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará, em processo administrativo pertinente, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

8.3 - O gestor/fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4 - A fiscalização realizada pela Contratante não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada.

8.5 - Compete ao gestor/fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Da Repactuação/Reajustamento:

a) Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

b) A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com data-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

c) A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada no certame licitatório, segundo os seguintes critérios:

c.1. Para os subitens do Item 1 – REMUNERAÇÃO e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS que tenham seus valores regulados por ajuste coletivo de trabalho ou por ato do Poder Público, a repactuação se

fará com base nos valores estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou no ato oficial que os fixar;

d) Para os subitens do Item 3 – INSUMOS e do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS cujos preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, **será aplicado o reajustamento, com base na variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando:**

d1) Na hipótese de a primeira repactuação ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que enseja essa repactuação. Nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações;

d2) Não serão objeto de repactuação os subitens do Item 2 – ENCARGOS BÁSICOS, que incidem sobre a remuneração, subitens do Item 4 – DEMAIS COMPONENTES e do Item 5 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, que compõem o BDI, mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes;

e) A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(s) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do Contrato, ou o seu encerramento, sob pena de preclusão do direito caso não apresente o pleito de repactuação até esse momento.

f) A solicitação da repactuação é de iniciativa da Contratada, e deverá ser instruída com demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços, nos mesmos moldes da submetida à época do processo licitatório e/ou contratação, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(s) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

g) Constitui requisito para a concessão da repactuação que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, §1º, da CLT.

h) Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

i) Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando se mostrar necessária ao cumprimento de disposição legal que regule o salário-mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

9.2 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.2.1 - A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que demonstre, analítica e justificadamente, a variação de todos os componentes

dos custos que tenham dado causa ao desequilíbrio contratual, em decorrência de álea extraordinária, em consonância com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

9.2.2 - Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação apresentada pela Contratada, que passará a ser o marco inicial para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para futuras repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016, a seguir elencadas:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.1.2 – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços em até ... (.....) dias, no percentual de% (..... por cento) ao dia, incidente sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a (.....) dias, no percentual de ...% (..... por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da nota de empenho e rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de (.....) dias úteis contados da data de convocação, no percentual de% (..... por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até ...% (..... por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial:% (..... por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada, respectivamente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - Atingindo o limite de ...% (..... por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão do ajuste.

10.1.5 - A sanção prevista no item 10.1.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no item 10.1.3, sendo assegurado à CONTRATADA prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.1.6 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso dirigido à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.1.7 - A sanção prevista no item 10.1.3 também poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a)** Condenação definitiva da Contratada pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c)** Demonstração de inidoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consideradas as circunstâncias do caso concreto e mediante regular processo administrativo, com garantia de contraditório em ampla defesa.

10.1.9 - Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estipulados no contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.1.10 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de liquidada ou relevada eventual multa aplicada, ressalvados os casos em que o ato implique eventual prejuízo para a própria Contratante, hipótese que autoriza o pagamento, com a retenção cautelar do valor equivalente à multa aplicada, enquanto tramita o processo administrativo de natureza sancionatória.

10.1.12- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015;

10.1.13. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b)** a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;
- d)** é facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretoria Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I** - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II - Pelo término do seu prazo de vigência;

III - Antecipadamente, por acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV - Por via judicial ou arbitral;

V - Em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados o contrato poderá ser rescindido:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado na execução do serviço;

c) Subcontratação do objeto contratual.

d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

k) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;

l) Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

m) Outras situações previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 – A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.2 – As supressões e acréscimos referidos no item 12.1 serão formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016 e no RILC.

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, nas seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-garantia; ou
- c)** Fiança bancária.

14.2 - A modalidade de garantia, nos termos do item 14.1, deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

14.3 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTV.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros adotadas na contratação.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a proceder à sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CDTV.

14.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à CDTV, por culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTV;
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.7. O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão do direito de a licitante contratar com a CDTV.

14.8. O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias além do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

14.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - A CONTRATADA deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

15.1.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante

adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI).

a) Obriga-se também a comunicar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.1.3 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.1.4 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.1.5 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Integra o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, estando as partes a eles vinculadas.

16.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do preâmbulo.

16.3 – A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou de seu conteúdo, implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.4 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016; 10.406/2002 (Código Civil), Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde e Acidentes de Trabalho de Vitória/ES, para a solução de eventuais conflitos decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E assim, por estarem justos e acordados, as partes Contratante e Contratada assinam eletronicamente o presente termo, em 01 (uma) única via, considerando-se como data de início de vigência a data da última assinatura aposta neste instrumento.

Vitoria, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Administrativo-Financeira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA